

1. INTRODUÇÃO

Os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”) e as sociedades em relação de domínio ou de grupo (“Grupo CTT”) norteiam o exercício das suas atividades pelo respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, seja no relacionamento com acionistas, entidades de regulação e supervisão, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral, seja nas relações internas entre os colaboradores dos CTT.

Tendo em vista assegurar a aplicação destes princípios os CTT desenvolveram mecanismos de prevenção e controlo de atos incorretos ou irregulares, nomeadamente mediante a aprovação de um Código de Ética e criação de uma Comissão de Ética, bem como através da definição de procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades abrangidos pelo presente Regulamento.

2. OBJETO DO REGULAMENTO

2.1. O presente regulamento tem por objeto definir os procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de prática de irregularidades recebidas pelos CTT em matérias de (i) contabilidade (ii) controlos contabilísticos internos (iii) luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro que lhe venham a ser voluntariamente comunicadas por acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores ou outros.

2.2. Todas as comunicações que excedam o âmbito das matérias enumeradas no ponto anterior não serão objeto de tratamento.

3. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Nos termos do art.º 423º-F, nº 1, al. j) do Código das Sociedades Comerciais e do Regulamento da Comissão de Auditoria dos CTT, a Comissão de Auditoria é o órgão competente para receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade e outros.
- 3.2. A Comissão de Auditoria delegou na Comissão de Ética a competência para o tratamento das comunicações de irregularidades.

4. PROCEDIMENTOS PARA RECEÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- 4.1. A comunicação de irregularidades deve ser dirigida, por escrito, à Comissão de Auditoria dos CTT, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação, que se encontram divulgados no sítio da intranet e da internet dos CTT:
- Email: irregularidades@ctt.pt;
 - Morada: Remessa Livre 8335, Loja de Cabo Ruivo, 1804-001 LISBOA
- 4.2. As comunicações das irregularidades devem:
- a) identificar a comunicação como confidencial e caso a mesma seja efetuada por carta, adotar um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
 - b) identificar o autor, mencionando expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;
 - c) conter uma descrição dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada.
- 4.3. Será mantido um registo das comunicações de irregularidades abrangidas pelo presente regulamento que deve conter:
- a) Número identificativo da comunicação;
 - b) Data de receção;
 - c) Modo de transmissão;

- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
 - e) Medidas tomadas em virtude da comunicação;
 - f) Estado atual do processo (pendente ou concluído).
- 4.4. O(s) colaborador(es) que se encontre(m) autorizado(s) pela Comissão de Auditoria deve atribuir um número de registo a cada comunicação e incluí-la na base de dados de registo de comunicação de irregularidades.
- 4.5. De acordo com um princípio de responsabilidade na comunicação de irregularidades, a identificação do autor da comunicação é um elemento essencial para a sua admissão, apenas sendo admitidas comunicações anónimas a título muito excepcional.

5. TRAMITAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

- 5.1. Após a receção e registo da comunicação de irregularidade a Comissão de Auditoria remete à Comissão de Ética para que esta promova as ações necessárias à confirmação da existência de fundamentos suficientes para proceder à realização de investigação, incluindo eventual contacto com o autor da comunicação tendo por objetivo apurar informações relevantes para a confirmação inicial.
- 5.2. Com base nas informações preliminares deve ser elaborado pela Comissão de Ética um relatório, no qual são ponderadas:
- i. A natureza da comunicação, nomeadamente se recai ou não no âmbito das matérias identificadas em 2.1;
 - ii. A viabilidade da investigação;
 - iii. As pessoas envolvidas e as que possam ter conhecimento de factos relevantes para as averiguações;
- a Comissão de Ética propõe:
- a) O arquivamento liminar por não recair no âmbito das matérias abrangidas pelo presente Regulamento ou por falta de fundamento ou de relevo.

- b) A abertura de processo de investigação.
- 5.3. O processo de investigação é conduzido pela Comissão de Ética com recurso a outros colaboradores dos CTT ou se necessário à contratação de meios externos (auditores ou peritos) para apoiarem a investigação.
- 5.4. A investigação deve ser conduzida em cumprimento da lei vigente e das regras internas dos CTT.
- 5.5. As pessoas implicadas em algum processo de investigação devem ser previamente avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico antes de prestarem declarações no âmbito da investigação.
- 5.6. Em situações de manifesta urgência ou gravidade a Comissão de Ética deve tomar ou promover as medidas consideradas adequadas para a proteção dos interesses dos CTT face às irregularidades detetadas.
- 5.7. Em resultado da investigação levada a cabo a Comissão de Ética proporá à Comissão de Auditoria:
- a) o arquivamento;
 - b) a adoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - i. Alterações aos processos ou métodos de controlo ou às políticas dos CTT;
 - ii. Reporte às entidades reguladoras competentes;
 - iii. Propositura de processo judicial, de participação crime ou de medida de natureza análoga;
 - iv. Cessação de relações contratuais;
 - v. Propositura de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social nos CTT.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. É garantido o tratamento confidencial das comunicações de irregularidades nomeadamente pela Comissão de Auditoria, pela Comissão de Ética, pelos

colaboradores encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.

- 6.2. Sempre que o denunciante tenha requerido confidencialidade, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento da Comissão de Auditoria, da Comissão de Ética e dos colaboradores que prestem apoio ao processo.
- 6.3. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado pela Comissão de Ética para apurar informações relevantes para o apuramento dos factos.

7. DIREITOS E GARANTIAS

- 7.1. A informação comunicada ao abrigo das regras de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.
- 7.2. É assegurado ao denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria.
- 7.3. É assegurado ao denunciado o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhes digam respeito nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, não podendo, em qualquer caso ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o autor da comunicação.
- 7.4. O direito de acesso e retificação de dados é feito pelo denunciado mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de apurar a veracidade de suspeita de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 7.5. Os CTT assumem o compromisso de não demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar

qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das comunicações de irregularidades apresentadas.

8. UTILIZAÇÃO ABUSIVA

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo da comunicação de irregularidades efetuando uma denúncia que conhecia não ter fundamento fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

9. CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E DAS COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

9.1. A Comissão de Auditoria e a Comissão de Ética, em estrito cumprimento do previsto na Lei 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais), asseguram o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
- b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorridos seis meses após o encerramento das averiguações;
- c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

9.2. Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas, nomeadamente:

- a) O sistema informatizado só permitirá o acesso ao tratamento de dados mediante identificação e palavra-passe individual, renovável

periodicamente, ou por outro meio de autenticação;

- b) Os acessos serão registados e controlados;
- c) Será garantido o acesso restrito, do ponto de vista físico e logístico, dos servidores do sistema;
- d) Serão feitas cópias de segurança (backup) da informação, que serão mantidas em local apenas acessível a pessoal autorizado;
- e) O responsável pelo tratamento garantirá que a informação seja armazenada e prestada em condições de total segurança.

10. REPORTE

A Comissão de Ética reportará trimestralmente à Comissão de Auditoria o tratamento efetuado às comunicações de irregularidades que lhe tenham sido remetidas e as recomendações propostas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração.

12. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A aplicação do presente Regulamento fica sujeita à condição de obtenção da necessária autorização de tratamento de dados pessoais a emitir pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, momento a partir do qual será divulgado junto de todos os colaboradores dos CTT através dos meios internos de comunicação e publicitado no website dos CTT.